

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 204\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Secretário Estado da Juventude e Desporto.

Gabinete da Secretária-Geral.

### Ministério da Saúde :

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Tribunal Fiscal e Aduaneiro:

Secretaria.

### Associação dos Municípios de Santiago.

Gabinete Técnico Inter-Municipal.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 18 de Maio de 1998:

Contrato a trabalho a termo:

João Cláudio Borges Pereira, contratado, nos termos do artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 24/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão B, com retribuição mensal ilíquida de 52 149\$ (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e nove escudos), na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1998).

De 14 de Julho:

José dos Santos Fernandes Lopes, licenciado em direito, nomeado nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor permanente na área jurídica do Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1998. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 62º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 17 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Junho de 1998:

Joaquim Armando Pereira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$ (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações íliquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1998).

De 17:

Joana Lopes Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 593 862\$ (quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois escudos) fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 22 anos de serviço, correspondente a 57 remunerações íliquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 23 de Julho de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 23 de Junho de 1998:

Maria de Jesus Semedo Correia, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio de formação sobre «técnicas de cultura *in vitro* no Laboratório de Biotecnologia da Universidade de Gent Bélgica», em Bélgica por um período de 12 meses, com efeitos a

partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 38º, divisão 3ª do subsídio atribuído a Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Despachos da Directora de Contabilidade Pública, por delegação de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Gertrudes Mendes Cabral, na qualidade de viúva de Domingos Tavares, que foi condutor-auto pesado do ex-Centro de Máquinas de Equipamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 2 de Março de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 95 316\$, (noventa e cinco mil, trezentos e dezasseis escudos) com efeitos de 2 de Março de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 160 029\$70 e 26 671\$60, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 593\$40 e 229\$80 e as restantes de 592\$70 e 2 22\$20 respectivamente.

De 3 de Junho:

Cândida Fernandes Andrade, na qualidade de avó e representante dos filhos menores de Maria Fernanda Andrade, que foi servente do ex-Ministério das Infraestruturas e Transportes, falecida em 28 de Fevereiro de 1996, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 46 800\$ (quarenta e seis mil, e oitocentos escudos) com efeitos de 28 de Fevereiro de 1996.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 181 859\$60 e 30 309\$90, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 688\$10 e 262\$40 e as restantes de 673\$50 e 252\$50 respectivamente.

De 5:

Elvira Mendes Rocha de Barros Semedo, na qualidade de viúva de Leandro Barros Semedo, que foi servente da Direcção-Geral de Saúde, falecida em 2 de Março de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 56 538\$ (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito escudos) com efeitos de 2 de Março de 1998.

Olimpia Horta Fernandes Pinto, na qualidade de viúva de José Xavier, que foi agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, falecido em 2 de Novembro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 42 866\$40, (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta centavos) com efeitos de 2 de Novembro de 1997.

As despesas têm cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1998).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 13 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Junho de 1998:

Considerando a insuficiência de Oficiais de Justiça em funções, em diversos Tribunais e serviços do Ministério Público, são transferidos por razões ponderosas de serviço, os seguintes Oficiais de Justiça, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 13.<sup>o</sup>, nº1 do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, conjugados com os artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, nº 1 e 2, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, os seguintes:

Afonso Rodrigues Sanches Tavares, escrivão de direito, referência 3, escalão A, da Procuradoria da República da Comarca da Praia, para o 1.<sup>o</sup> Juízo Cível do Tribunal da Praia;

Aldino Fortes Ferrer Santos, escrivão de direito, referência 3, escalão A, da Procuradoria da República da Comarca da Praia, para o Supremo Tribunal da Justiça;

Francisco Gomes de Pina Mendes, secretário judicial, referência 4, escalão A, em comissão de serviço, do Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe de Santa Catarina, para o Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe do Fogo, na mesma situação e categoria;

Ricardo Fernandes, secretário judicial, referência 4, escalão A, do Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe de São Filipe, para o Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe de Santa Catarina;

João Borges Tavares, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, do Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe do Tarrafal, para a Procuradoria da República da Praia;

Clemente Garcia Delgado, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do Tribunal Fiscal Aduaneiro de Sotavento, para a Procuradoria da República da Praia;

Ana Gilda Lucas, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do Supremo Tribunal de Justiça para o Tribunal da Comarca de 2.<sup>a</sup> classe do Tarrafal;

Ricardo António da Luz, ajudante escrivão, referência 2, escalão A, do Tribunal da Comarca de 3.<sup>a</sup> classe do Paul (Santo Antão), para o Juízo Cível do Tribunal de 1.<sup>a</sup> classe da Comarca de São Vicente;

Maria da Cruz Silva Moreira, ajudante de escrivão, referência 2, escalão B, do Tribunal de 3.<sup>a</sup> classe da Comarca do Porto Novo, para o Juízo Cível do Tribunal de 2.<sup>a</sup> classe da Comarca de Santa Catarina;

Ermelindo Teixeira da Costa, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do Tribunal de 3.<sup>a</sup> classe da Comarca do Porto Novo, para o Tribunal Fiscal Aduaneiro de Sotavento;

José António Cabral Semedo, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do Juízo de Polícia do Tribunal de 1.<sup>a</sup> classe da Comarca da Praia, para o Tribunal de 2.<sup>a</sup> classe da comarca do Tarrafal;

Maria Madalena Almeida Cardoso, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do 1.<sup>o</sup> Juízo Cível do Tribunal de 1.<sup>a</sup> Classe da Comarca da Praia, para o Juízo de Polícia do mesmo Tribunal;

Paulina Maria Soares de Brito, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do Juízo Cível do Tribunal de 1.<sup>a</sup> Classe da Comarca de São Vicente, para o Tribunal de 2.<sup>a</sup> Classe da Comarca do Sal;

Manuel de Jesus Neves, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do Tribunal de 2.<sup>a</sup> Classe da Comarca de Santo Antão, para o Tribunal de 3.<sup>a</sup> Classe da Comarca do Porto Novo;

António José Dias Andrade, ajudante de escrivão, referência 1, escalão A, do 2.<sup>o</sup> Juízo Crime do Tribunal de 1.<sup>a</sup> Classe da Comarca da Praia, para a Procuradoria da República da Praia;

Maria Filomena de Pina Sequeira, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do 2.<sup>o</sup> Juízo Cível do Tribunal de 1.<sup>a</sup> Classe da Comarca da Praia, para o Supremo Tribunal de Justiça

Maria Madalena Faria Lopes, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, destacada no Supremo Tribunal de Justiça, para o quadro de origem, ao abrigo do artigo 3.<sup>o</sup>, conjugado com o artigo 4.<sup>o</sup>, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Direcção dos serviços Judiciários, 23 de Junho de 1998.— O Director, *Alino do Canto*.

— O ÑO —

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 4 de Junho de 1998::

Lucília Benilde Silva Barros, Alves, licenciada em gestão de empresas, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessora do Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com as disposições estatuídas na alínea b) do artigo 14.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1.<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto das Finanças

De 1 de Junho de 1998:

José Manuel Tavares Moreira, licenciado em economia, pela Universidade de Missouri, Estados Unidos da América, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Liliana Helena Gomes Lima, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Isabel Almeida, licenciada em economia, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> ambos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2.<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital «Dr Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 22 de Junho de 1998:

António Sérgio Sousa L. Carvalho, reverificador da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 22 de Julho de 1998 que é de teor seguinte:

«Que as faltas dadas ao serviço no período de 20 de Outubro de 1997 a 25 de Fevereiro de 1998, devem ser justificadas».

Direcção de Administração, na Praia, 15 de Julho de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção da Administração

Despacho da Directora da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 5 de Junho de 1998:

Francisco Gil Monteiro Baptista Querido, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação da Ilha Brava, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 13 de Julho de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho da Directora dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação:

De 6 de Julho de 1998:

Anilda Joana Delgado de Jesus Melo, técnica superior, referência 13, escalão A do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 14 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 22 de Junho de 1998:

Maria Fernanda Moreira Silva, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Secretário do Estado da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Janine Tatiana Santos Lélis, nomeada, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora do Secretário do Estado da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Cecílio Andrade da Veiga, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor do Secretário do Estado da Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

As despesas têm cabimento a verba inscrita na divisão 3ª, Cl Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, aos 16 de Julho de 1998. — O Director de Gabinete, *Ilgivel*.

## Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 1 de Julho de 1998:

Fátima Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes, monitora de infância, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 91/96, de 30 de Dezembro e o quadro anexo III, ao Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

Deverá continuar destacada no Instituto caboverdiano de Solidariedade, que suportará com fundos próprios os encargos com os vencimentos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º do decreto-Lei supra referido.

Gabinete da Secretária-Geral, aos 14 de Julho de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 31 de Março de 1998:

São nomeados para provisoriamente exercerem o cargo de técnicos adjuntos, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, os técnicos de saúde abaixo indicados, ao abrigo do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho:

João da Graça M. Gonçalves;

Claudino Gomes Mendonça;

Venceslau Vieira Sanches;

Diamantino Nunes S. Silva;

João Domingos Lopes Correia;

Izilda Máximo da Cruz.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1998).

De 4 de Abril:

Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, médico geral, escalão II, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, exonerado a seu pedido do referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

De 22 de Maio:

Admir Hadir Barbosa Vicente Pereira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do Instituto Caboverdiano de Menores, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Maio de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um serviço de Medicina Física e Reabilitação».

De 26:

Silvia da Moura Jorge Ferreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Ministro da Saúde, nos termos do artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir de 26 de Maio do corrente ano.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 4 de Junho:

Margarida Pereira da Silva Ferreira, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Junho de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinada deve ser evacuada com «máxima urgência» para um Centro Especializado em Oncologia».

De 9:

José Augusto Barbosa Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Junho de 1998, que é do seguinte teor:

" Que o examinado deve ser evacuado para um serviço especializado em cirurgia endoscópica e eventualmente vascular".

De 11:

Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Maio de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional»

Maria José Almeida Rosa de Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro do Ministério da Educação, Ciência e Cultura - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Junho de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 17 de Fevereiro de 1998 até à data actual devem ser justificadas. Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 22:

Fernando François Gualbert Roland, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, rescindido o referido contrato, com efeitos a partir da data do despacho, ao abrigo do disposto nos artigos 76º, nº1 e 78º, nº1 todos do Código Penal, conjugados com os artigos 10º e 11º ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 13 de Julho de 1998:

Carolina Cardoso da Silva Leite, médica geral, escalão III, índice 110 em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, por conveniência

de serviço é transferida para a Delegacia de Saúde de Boa Vista, onde passará a desempenhar as funções de Delegada de Saúde com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998.

Antonieta de Ascenção Soares Martins Andrade, por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegada de Saúde de Santa Catarina com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998, para a partir dessa data desempenhar o cargo de Delegada de Saúde da Praia.

Tomás Só Valdez, por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegado de Saúde de Boa Vista com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998, para a partir dessa data desempenhar o cargo de Delegada de Saúde de Santa Catarina

Bernardino Lopes Sanches, por conveniência de serviço é dada por finda a comissão de serviço no cargo de Delegado de Saúde da Praia com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998. Ficará colocado a partir dessa data do Hospital «Dr. Agostinho Neto» - Praia.

De 17:

Yudith Palácio Guzman, médica geral, Escalão III, índice 110 em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, por conveniência de serviço é transferida para a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande, onde passará a exercer as suas funções com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 1998.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa":

De 30 de Abril de 1998:

Mário Alexandre Lopes Silva Arteaga, filho da técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Rita Benvinda Silva Arteaga - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 22 de Abril de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado beneficia de acompanhamento materno permanente por um período de três meses, contados a partir de 23 de Janeiro de 1998».

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 1 de Junho de 1998:

Helena Maria dos Reis Cardoso, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 6 de Julho :

António Manuel Carvalho Cruz, médico geral, escalão III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Maria Guiomar de Jesus Mendes Fernandes, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 22 de Julho de 1998. - O Director-Geral, Mateus Monteiro Silva.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro:

De 26 de Maio de 1998:

Lúgia Piedade Pinto, quadro da Sociedade de Capital de Risco – A PROMOTORA, SARL, requisitada ao abrigo do artigo 2º de Decreto-Lei nº 56/78, de 17 de Julho, para em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de gabinete da Ministra do Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 9 de Junho de 1998:

Ester Garcia Cardoso, licenciada em economia, nomeada, para, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

Kátia Marisa Monteiro Soares, nomeada, para, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

Maria Filomena Semedo Ribeiro, técnica profissional, referência 8, escalão B, da Direcção dos Serviços Administrativos, nomeada ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1998.

Victor Moreno Moniz, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor-auto de pesados da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

De 10:

José Silva Ferreira, nomeado, para, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998.

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social e o Ministro das Finanças:

De 26 de Maio de 1998:

Vera Helena Pires Almeida, técnica superior, referência 14, escalão B, do quadro privativo do Ministério das Finanças, requisitada ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Ministra de Emprego, Formação e Integração Social, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Administrativos, 20 de Julho de 1998. – O Director de Serviço, José Silva Ferreira.

## TRIBUNAL FISCAL E ADUANEIRO

### Secretaria

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto novamente se publica a sentença nº 1/98.

Sentença nº 1/98

Sentença proferida nos autos de reabilitação nº 9/97, em que é requerente, José Manuel Tavares Furtado

O Tribunal é Competente

Não há excepções de que se cumpram conhecer

Punido coma pena de eliminação, enquanto ajudante de despachante oficial, em consequência de uma condenação em juízo por delito de descaminho, transitada em julgado ao 31 de Julho de 1992, José Manuel Tavares Furtado, natural de freguesia de S. Miguel – Tarrafal – solteiro, de trinta e sete anos de idade, residente em Achada Eugénio Lima, alegando bom comportamento após a sua condenação, limpeza de cadastro policial e o facto de ter exercido durante os últimos anos o cargo de professor na Delegação Escolar de S. Domingos, requer a este Tribunal a sua reabilitação nos termos do artigo 95º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública com o fundamento de que as mesmas razões que levaram o legislador a possibilitar a reabilitação de um funcionário público demitido, nos termos do citado artigo 95º, procedem também por – via de interpretação extensiva – para justificação de reabilitação de um ajudante de despachante oficial condenado com a pena de eliminação uma vez que o legislador apenas não previu o caso de «eliminação» por não constituir um caso típico de punição.

Chamado a pronunciar-se, o digno agente do Mº Pº junto deste Tribunal opinou pela procedência do pedido, argumentando que a pena de eliminação corresponde à de demissão como afastamento definitivo do agente.

Expostos o pedido e os seus fundamentos, cumpre agora apreciar dos mesmos.

Aos 31 de Julho de 1992, transitando em julgado a sentença contra ele proferida pelo Tribunal Fiscal e Aduaneiro aos 6 de Junho de 1990, o requerente viu-se definitivamente condenado na pena de multa pela prática de delito de descaminho na sua forma tentada nos termos dos artigos 13º, 42º e 44º do Contencioso Aduaneiro e ainda na pena de eliminação nos termos do § 1º do artigo 20º do citado Contencioso em conjugação com os artigos 268º e 414º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Atento o que dispunha o referido Contencioso Aduaneiro então em vigor, a condenação em juízo por cometimento de um delito fiscal implicava, automaticamente, a pena de demissão do condenado quando fosse funcionário público(...), cf. o corpo do artigo 20º, ou a pena de eliminação quando ele fosse despachante oficial ou seu ajudante (...), cf. o § 1º do mesmo artigo.

Tanto a pena de demissão como a de eliminação figuravam nestes casos, ao abrigo do citado Contencioso, como penas disciplinares acessoriamente aplicáveis aos referidos condenados.

Assim, o requerente, porque era, na altura, ajudante de despachante oficial, foi condenado (também) com a pena acessória de eliminação.

Pretende ele agora, decorridos mais de cinco anos sobre a data do trânsito em julgado da sua condenação, a concessão de reabilitação que julga merecer nos termos do artigo 95º do EDAAP, juntando os autos, para o efeito, alguns elementos, alegadamente indiciadores da sua boa conduta, quais sejam o seu cadastro policial, o seu Registo criminal, um atestado da Câmara Municipal da Praia, uma Declaração da Delegação Escolar de S. Domingos e uma outra da Associação para o Desenvolvimento da Achada Eugénio Lima onde é residente.

Dos documentos apresentados nada consta em seu desabono.

Não obstante a omissão de referência à pena de eliminação nos termos do citado artigo 95º, percebe-se, atento a sua natureza e efeitos, que é uma pena disciplinar e expulsiva como a pena de demissão, donde se pode admitir, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 10º do C. C., ser aplicável aos condenados com pena de eliminação o instituto jurídico de reabilitação previsto para os condenados com pena de demissão, pois atento o disposto no artigo 20º do Contencioso Aduaneiro, ao abrigo do qual o requerente foi condenado, as penas de demissão e de eliminação figuravam como pena disciplinares e acessórias, aplicáveis, respectivamente, aos funcioná-

rios civis (...) e aos despachantes oficiais e seus ajudantes (...) quando condenados em juízo pela prática de um delito fiscal.

Resulta, assim, deste disposto, atento a situação-quadro em apreço, que as razões justificativas da regulamentação da demissão (e do mais que a ela respeite) procedem também no caso de eliminação, em virtude não só da identidade da sua natureza e efeitos, como também dos seus próprios fundamentos: a condenação em juízo pela prática de um delito fiscal.

Verificada deste modo, a analogia da demissão no caso omissivo de eliminação, nada impede, antes se impondo, que a este seja aplicável, para efeitos de reabilitação, o regime prescrito nos termos do artigo 95º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aplicável dos agentes condenados com pena de demissão, pois nos termos do citado nº 1 do artigo 10º do CC., os casos que a lei não preveja, qual seja o da reabilitação dos condenados com a pena disciplinar de eliminação, são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos, como o é o da reabilitação dos agentes administrativos condenados com pena de demissão, pena esta tão disciplinar e tão expulsa como a pena de eliminação e que, no quadro legal ao abrigo do qual o requerente foi condenado, decorria da verificação do mesmo facto.

Posto isto, tendo em conta que a pena de eliminação do requerente foi aplicada pelo TFA, que mais de cinco anos decorreram já sobre a sua aplicação e que durante todo este tempo o requerente manteve boa conduta, não se tendo registado nada em seu desabono, encontrando-se até neste momento a trabalhar como professor na Delegação Escolar de S. Domingos, concedo-lhe a reabilitação requerida, nos termos do artigo 95º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, fazendo cessar deste modo as incapacidades e demais efeitos decorrentes da sua condenação na referida pena, proferida aos 6 de Junho de 1990 e transitada em julgado aos 31 de Julho de 1992.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Custas a cargo do requerente.

O Juiz, *Dr. Manuel de Jesus Lopes Cabral*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Fiscal e Aduaneiro da Comarca da Praia, aos dois dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O ajudante de escrivão de Direito, *Clemente Delgado Garcia*.

—o—o—

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO

### Gabinete Técnico Inter-Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Associação dos Municípios de Santiago

De 16 de Dezembro de 1996:

Manuel Olímpio Varela Mendes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director de Gabinete Técnico Inter-Municipal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

A despesa tem cabimento no orçamento vigente da Associação.

Gabinete Técnico Inter-Municipal da Associação dos Municípios de Santiago, 1 de Julho de 1998. — O Presidente, *Pedro Alexandre Rocha*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

### Câmara Municipal

Despachos conjunto de S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Primeiro-Ministro e Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 25 de Junho de 1998:

Daniel Pereira Fernandes, funcionário público do quadro de pessoal da Empresa de Abastecimento — EMPA (E.P.), nomeado para em

comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 108º, da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Julho de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 2º, nº 2 do orçamento municipal vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

De 1 de Julho:

Noel Martins da Costa, oficial principal, do quadro da ex-Direcção-geral da Administração Local, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de chefe de Divisão de Contabilidade, nos termos do artigo 40º nº 1, do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 9º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Santa Catarina, com colocação na Divisão Administrativa e Financeira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 19º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 21:

Daniel Alcântara Brito Ribeiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário municipal da Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 112º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, com efeito a partir de 1 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 9º, nº 2 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1998).

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 21 de Julho de 1998. — O Presidente da Câmara, *Moisés Gomes Monteiro*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Belarmino Varela Fortes, agente administrativo, referência 3, escalão B, do quadro do pessoal do Gabinete de Descentralização, exercendo funções actualmente nesta Câmara Municipal, anulada a nomeação em comissão de serviço como chefe de secção publicada no *Boletim Oficial* nº 43, II Série, de 28 de Outubro de 1996, pelo facto de o mesmo não ter tomado posse no referido cargo.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 3 de Julho de 1998. — O Presidente, *Pedro Alexandre Rocha*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

### Conselho Nacional de Estatística

DELIBERACAO Nº3/CNEST/98

Nos termos da alínea b) do Nº 1 do artigo 15º da Lei Nº 15/V/96 de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 2ª reunião realizada a 27 e 28 de Maio de 1998 aprova a estrutura da Classificação de Actividades Económicas de Cabo Verde, abreviadamente designada CAE-CV, que consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

## CLASSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE CABO VERDE, CAE-CV

As actividades económicas em Cabo Verde têm sido até ao presente classificadas de forma pouco criteriosa e, sobretudo, de forma não uniforme.

A presente Classificação de Actividades Económicas representa o primeiro quadro sistematizado e harmonizado das actividades económicas de Cabo Verde. No passado, utilizaram-se, de forma avulsa, várias classificações de actividades económicas, nomeadamente, a Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Actividade Económica - Revisão 2, abreviadamente designada por CITA Rev..2 e a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 1 (CAE-Rev. 1).

Cada serviço da Administração Pública utilizavam aquela que considerava mais adequada, o que impossibilitava a comparação dos resultados dentro da própria Administração.

Um ponto comum entre todas as classificações utilizadas tem sido a fraca aderência à realidade cabo-verdiana e, conseqüentemente, a sua inoperacionalidade.

A CAE-CV passa a partir desta data a preencher as evidentes lacunas existentes a nível nacional, até ao presente, em termos de um quadro normalizado de classificação de actividades económicas.

Assim, a CAE-CV tem como objectivos principais:

· Dotar o SEN de um classificador único e adaptado à realidade cabo-verdiana, eliminando todos os efeitos nefastos resultantes da existência de várias classificações, permitindo a coerência da informação estatística e a sua comparação a nível nacional e mundial.

· Classificar e agrupar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços, segundo a actividade económica;

· Organizar, de forma coordenada e coerente, a informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);

Os objectivos da CAE-CV são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

A CAE-CV, como se depreende do quadro seguinte, apresenta uma concepção integrada a partir do nível Grupo (3 dígitos) da CITA-Rev. 3, respeitando todos os princípios desta classificação, isto é, a correspondência entre a CAE-CV e a CITA-Rev. 3 é directa para os níveis Secção, Divisão e Grupo. O nível Classe (4 dígitos) procura reflectir a estrutura ajustada à realidade económica de Cabo Verde, não mantendo em muitas situações uma correspondência directa com a CITA-Rev. 3.

As principais relações com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE-Rev. 2) podem resumir-se no seguinte:

- equivalência directa com a Secção e Divisão;
- correspondência com elevado rigor para os restantes níveis.

Nível CAE	Alfabetico		Numérico			
	Uma letra	Duas letra	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
CAE-CV	17	—	60	159	329	—
CITA-Rev. 3	17	—	60	159	292	—
CAE-Rev. 2	17	31	60	222	503	715

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito, pode, contudo, estabelecer-se as seguintes diferenças, com algum interesse, entre a estrutura das três nomenclaturas:

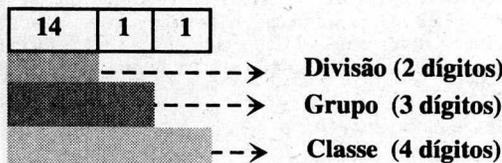
A CAE-CV e a CITA Rev..3 apresentam ambas quatro (4) níveis, um (1) alfabético e três (3) numéricos, enquanto que a CAE Rev..2 apresenta seis níveis (6), dois (2) alfabéticos e quatro (4) numéricos, gerando níveis de detalhe que não têm uma correspondência directa com a CITA-Rev. 3 nem com a CAE-CV (em particular a partir dos quatro dígitos);

É evidente, portanto, que a CAE-CV se aproxima mais da CITA-Rev.3 do que da CAE Rev..2.

O sistema de codificação da CAE-CV divide-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com três níveis (Divisão, Grupo e Classe).

Ao nível alfabético, a Secção é codificada de A a Q. Ao nível numérico, a Divisão é codificada com dois dígitos, seguindo-se o Grupo com três dígitos e finalmente a Classe com quatro dígitos.

No esquema seguinte é possível visualizar o sistema de codificação para a Classe 1411 (Extração de Pedra):



O nível divisão inicia-se com o código 01 e termina no 99, existindo, no entanto, posições de dois dígitos não ocupadas, permitindo assim a criação de novas divisões, sem que seja necessária uma revisão total da CAE-CV.

O Grupo é codificado sequencialmente de 1 a 9 a partir do código da Divisão. Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupo, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

O dígito 9 é sempre utilizado para identificar as actividades económicas residuais (actividades, regra geral, terminadas por *n.e. - não especificado*).

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-CV, a CITA Rev..3 e a CAE Rev..2 encontram-se no quadro seguinte:

Níveis	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE-CV	CITA-Rev. 3	CAE-Rev. 2	CAE-CV	CITA-Rev. 3	CAE-Rev. 2
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Subsecção	—	—	2 letras	—	—	AA
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	3 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	4 dígitos	011	011	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	5 dígitos	0111	0111	0111
Subclasse	—	—	—	—	—	01111

Facilmente se conclui que a CAE-CV e a CITA Rev..3 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns, havendo uma correspondência directa de âmbito em todos os níveis excepto na Classe.

CLASSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE CABO VERDE, CAE-CV  
ESTRUTURA

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
			<b>SECÇÃO A* - AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA</b>	
01			AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	
	011		AGRICULTURA	
		0111	Cerealicultura	p0111
		0112	Cultura de cana-de-açúcar	p0111
		0113	Culturas de tubérculos, raízes e leguminosas secas	p0111
		0114	Horticultura, especialidades hortícolas e produtos de viveiro	0112
		0115	Cultura de frutos, de frutos de casca rija, de produtos destinados à preparação de bebidas e de especiarias	0113
		0119	Culturas Agrícolas , n.e.	p0111
	012		PRODUÇÃO ANIMAL	
		0121	Bovicultura	p0121
		0122	Ovinicultura	p0121
		0123	Caprinicultura	p0121
		0124	Criação de gado cavalari, asinino e muar	p0121
		0125	Suicultura	p0122
		0126	Avicultura	p0122
		0129	Outra produção animal	p0122
	013	0130	PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL ASSOCIADAS	0130
	014		ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADAS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL, EXCEPTO SERVIÇOS DE VETERINÁRIA	
		0141	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura	p0140
		0142	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária	p0140
	015	0150	CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	0150
02	020	0200	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	0200
			<b>SECÇÃO B* - PESCA</b>	
05	050		PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	
		0501	Pesca e actividades dos serviços relacionados	p0500
		0502	Aquacultura e actividades dos serviços relacionados	p0500
			<b>SECÇÃO C* - INDUSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	
10			EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA	
	101	1010	EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DA HULHA	1010
	102	1020	EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE LINHITE	1020
	103	1030	EXTRACÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE TURFA	1030
11			EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
	111	1110	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL	1110
	112	1120	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	1120
12	120	1200	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO	1200
13			EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	
	131	1310	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO	1310
	132	1320	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS, EXCEPTO MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO	1320
14			OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	
	141		EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIAS E ARGILAS	
		1411	Extracção de pedra	p1410
		1412	Extracção de calcário e cré	p1410
		1413	Extracção de gesso	p1410
		1414	Extracção de saibro, areia e pedra britada	p1410
		1415	Extracção de argila e caulino	p1410
		1416	Extracção de pozolana	p1410
	142		INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.	
		1421	Extracção e refinação do sal	1422
		1429	Outras indústrias extractivas, n.e.	1421 1429
			<b>SECÇÃO D * - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</b>	
15			INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS	
	151		ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE; TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXE, DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS; PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS	
		1511	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	1511
		1512	Transformação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca e da aquacultura	1512
		1513	Industria de conservação de frutos e de produtos hortícolas	1513
		1514	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	1514
	152		INDÚSTRIA DE LACTÍCIOS	
		1521	Indústrias do leite e derivados	p1520
		1522	Fabricação de gelados e sorvetes	p1520
	153		TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS	
		1531	Moagem de cereais	p1531
		1532	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins; transformação de cereais e leguminosas, n.e.	p1531 1532
		1533	Fabricação de alimentos compostos para animais	1533
	154		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES	
		1541	Panificação e pastelaria	1541
		1542	Indústria do açúcar	1542
		1543	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria	1543
		1544	Fabricação de massas alimentícias, cuscus e similares	1544
		1545	Indústria do café	p1549
		1549	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.	p1549

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
	155		<b>INDÚSTRIA DAS BEBIDAS</b>	
		1551	Fabricação de aguardente e de outras bebidas alcoólicas destiladas	p1551
		1552	Fabricação de álcool etílico de fermentação	p1551
		1553	Produção de vinhos e de bebidas fermentadas de frutos	1552
		1554	Fabricação de cerveja e malte	1553
		1555	Produção de águas minerais e de bebidas refrescantes não alcoólicas	1554
16	160	1600	<b>INDÚSTRIA DO TABACO</b>	1600
17			<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>	
	171		<b>PREPARAÇÃO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ACABAMENTO DE TÊXTEIS</b>	
		1711	Preparação, fiação e tecelagem de têxteis	1711
		1712	Acabamento de têxteis	1712
	172		<b>OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS</b>	
		1721	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	1721
		1722	Fabricação de tapetes e carpetes	1722
		1723	Fabricação de cordoaria e redes	1723
		1729	Fabricação de artigos têxteis, n.e.	1729
18	173	1730	<b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO; PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO</b>	1730
	181	1810	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, EXCEPTO ARTIGOS DE PELES COM PÊLO</b>	1810
	182	1820	<b>PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÊLO</b>	1820
19			<b>CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM, MARROQUINARIA, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E CALÇADO</b>	
	191	1910	<b>CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM, DE MARROQUINARIA ARTIGOS DE CORREEIRO E SELEIRO</b>	1911 1912
	192		<b>INDÚSTRIA DO CALÇADO</b>	
		1921	Fabricação de calçado	p1920
		1922	Fabricação de componentes de calçado	p1920
20			<b>INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA</b>	
	201	2010	<b>SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA</b>	2010
	202		<b>FABRICAÇÃO DE OBRAS DE MADEIRA, DE CORTIÇA, DE CESTARIA E DE ESPARTARIA</b>	
		2021	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	2021
		2022	Fabricação de obras de carpintaria para a construção	2022
		2023	Fabricação de embalagens de madeira	2023
		2024	fabricação de obras em cortiça, cestaria e espartaria	p2029
		2029	Fabricação de outras obras de madeira	p2029
21	210		<b>INDÚSTRIA DO PAPEL E SEUS ARTIGOS</b>	
		2101	Fabricação de pasta de papel	p2101
		2102	Fabricação de papel e cartão (excepto canelado)	p2101
		2103	Fabricação de papel e cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	2102
		2104	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	p2109

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
		2105	Fabricação de artigos de papel para papelaria	p2109
		2109	Fabricação de artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, n.e.	p2109
22			EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	
	221		EDIÇÃO	
		2211	Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações	2211
		2212	Edição de jornais, revistas e outras publicações periódicas	2212
		2213	Edição de gravações de som	2213
		2219	Edição, n.e.	2219
	222		IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO	
		2221	Impressão	2221
		2222	Actividades relacionadas com a impressão	2222
	223	2230	REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	2230
23			FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	
	231	2310	FABRICAÇÃO DE COQUE	2310
	232	2320	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS	2320
	233	2330	TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	2330
24			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	241	2410	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE	2411 2412 2413
	242		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	
		2421	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos	2421
		2422	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, mastiques e tintas de impressão	2422
		2423	Fabricação de produtos farmacêuticos e de preparações para uso medicinal	2423
		2424	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	2424
		2429	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2429
	243	2430	FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	2430
25			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
	251	2510	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA	2511 2519
	252		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	
		2521	Fabricação de embalagens de plástico	p2520
		2522	Fabricação de artigos de plástico para a construção	p2520
		2529	Fabricação de artigos plásticos, n.e.	P2520
26			FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
	261	2610	FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO	2610
	269		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, N.E.	

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
		2691	Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção)	2691
		2692	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2692
		2693	Fabricação de produtos de barro e cerâmicos para a construção	2693
		2694	Fabricação de cimento, cal e gesso	2694
		2695	Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento, marmorite e pozolana	2695
		2696	Serragem, corte e acabamento da pedra	2696
		2699	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	2699
27			INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	
	271	2710	SIDERURGIA E ACTIVIDADES DE PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DO FERRO E DO AÇO	2710
	272	2720	OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS	2720
	273	2730	FUNDIÇÃO DE METAIS	2731
28			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	
	281		FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL	
		2811	Fabricação de estruturas, de portas, janelas e elementos similares, metálicos	2811
		2819	Fabricação de elementos de metal, n.e.	2812 2813
	289		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS E ACTIVIDADES DE MECÂNICA GERAL	
		2891	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	2891
		2892	Tratamento e revestimento de metais	p2892
		2893	Actividades de mecânica em geral	p2892
		2894	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	2893
		2895	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico	p2899
		2899	Fabricação de outros produtos metálicos	p2899
29			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.	
	291		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO GERAL	
		2911	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos	2911
		2912	Fabricação de bombas, compressores, torneiras e válvulas	2912
		2913	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão	2913
		2914	Fabricação de fornos e queimadores	2914
		2515	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação	2915
		2919	Fabricação de máquinas de uso geral, n.e.	2919
	292		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO	
		2921	Fabricação de máquinas e tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura	2921
		2922	Fabricação de máquinas-ferramentas	2922
		2923	Fabricação de máquinas para a metalurgia	2923
		2924	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, de bebidas e do tabaco	2925
		2925	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2926
		2926	Fabricação de armas e munições	2927
		2929	Fabricação de máquinas de uso específico, n.e.	2924 2929
	293	2930	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DOMÉSTICOS, N.E.	2930
30	300	3000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA IMPRESSÃO	3000

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
31			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉCTRICOS, N.E.	
	311	3110	FABRICAÇÃO DE MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES ELÉCTRICOS	3110
	312	3120	FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLO PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	3120
	313	3130	FABRICAÇÃO DE FIOS E CABOS ISOLADOS	3130
	314	3140	FABRICAÇÃO DE ACUMULADORES E DE PILHAS ELÉCTRICAS	3140
	315	3150	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS ELÉCTRICAS E DE OUTRO MATERIAL DE ILUMINAÇÃO	3150
	319	3190	FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO ELÉCTRICO, N.E.	3190
32			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO	
	321	3210	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS	3210
	322	3220	FABRICAÇÃO DE APARELHOS EMISSORES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E APARELHOS DE TELEFONIA E TELEGRAFIA POR FIOS	3220
	323	3230	FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES E MATERIAL DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS E DE MATERIAL ASSOCIADO	3230
33			FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA	
	331	3310	FABRICAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS, DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS, EXCEPTO INSTRUMENTOS ÓPTICOS	3311 3312 3313
	332	3320	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO	3320
	333	3330	FABRICAÇÃO DE RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA	3330
34			FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	
	341	3410	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTÓMOVEIS	3410
	342	3420	FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	3420
	343	3430	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTÓMOVEIS E SEUS MOTORES	3430
35			FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	
	351		CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL	
		3511	Construção e reparação de embarcações, excepto de recreio e desporto	3511
		3512	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto	3512
	352	3520	FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA CAMINHOS DE FERRO	3520
	353	3530	FABRICAÇÃO DE AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS	3530
	359	3590	FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	3591 3592 3599
36			FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO; OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	
	361		FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES	
		3611	Fabricação de mobiliário de madeira	p3610
		3612	Fabricação de mobiliário metálico	p3610
		3619	Fabricação de colchões e de mobiliário n.e.	p3610
	369		INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	
		3691	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares	3691
		3692	Fabricação de instrumentos musicais	3692
		3693	Fabricação de artigos de desporto	3693
		3694	Fabricação de jogos e brinquedos	3694

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
		3695	Fabricação de bijuterias	p3699
		3696	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	p3699
		3699	Outras indústrias transformadoras, n.e.	p3699
37			RECICLAGEM	
	371	3710	RECICLAGEM DE SUCATA E DE DESPERDÍCIOS METÁLICOS	3710
	372	3720	RECICLAGEM DE DESPERDÍCIOS NÃO METÁLICOS	3720
			<b>SECÇÃO E * - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GAS E ÁGUA</b>	
40			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, DE GAS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE	
	401	4010	PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	4010
	402	4020	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS POR CONDUTA	4020
	403		PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E DE ÁGUA QUENTE; PRODUÇÃO DE GELO	
		4031	Produção e distribuição de vapor e de água quente	p4030
		4032	Produção de gelo	p4030
41	410		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		4101	Captação, tratamento e distribuição de água não dessanilizada	p4100
		4102	Captação, tratamento e distribuição de água dessanilizada	p4100
			<b>SECÇÃO F * - CONSTRUÇÃO</b>	
45			CONSTRUÇÃO	
	451	4510	PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO	4510
	452	4520	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, DE PARTES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA CIVIL	4520
	453	4530	TRABALHOS DE INSTALAÇÃO	4530
	454	4540	ACTIVIDADES DE ACABAMENTO	4540
	455	4550	ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO COM OPERADOR	4550
			<b>SECÇÃO G * - COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b>	
50			COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS	
	501	5010	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	5010
	502	5020	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	5020
	503	5030	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	5030
	504		COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	
		5041	Comércio de motociclos, de suas peças e acessórios	p5040
		5042	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	p5040
	505	5050	COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS A MOTOR	5050
51			COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS	
	511	5110	AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO	5110
	512		COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS, ANIMAIS VIVOS, PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO	

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
		5121	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos	5121
		5122	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5122
	513		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO</b>	
		5131	Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado	5131
		5132	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	p5139
		5139	Comércio por grosso de outros bens de consumo	p5139
	514		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS INTERMÉDIOS (NÃO AGRÍCOLAS), DE DESPERDÍCIOS E DE SUCATA</b>	
		5141	Comércio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados	5141
		5142	Comércio por grosso de minérios metálicos e de metais	5142
		5143	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	p5143
		5144	Comércio por grosso de cimento	p5143
		5145	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário	p5143
		5146	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações	p5143
		5149	Comércio por grosso de outros produtos intermédios, de desperdícios e de sucatas	5149
	515	5150	<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS</b>	5150
	519	5190	<b>COMÉRCIO POR GROSSO, N.E.</b>	5190
52			<b>COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS); REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	
	521		<b>COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS</b>	
		5211	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	5211
		5219	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	5219
	522		<b>COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS</b>	
		5221	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas	p5220
		5222	Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne	p5220
		5223	Comércio a retalho de peixe, crustáceo e moluscos	p5220
		5224	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria	p5220
		5225	Comércio a retalho de bebidas e tabaco	p5220
		5229	Outro comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados	p5220
	523		<b>COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS</b>	
		5231	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene	5231
		5232	Comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro	5232
		5233	Comércio a retalho de electrodomésticos, artigos e equipamento para o lar	5233
		5234	Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares	5234
		5239	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, n.e.	5239
	524	5240	<b>COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO EM ESTABELECIMENTOS</b>	5240
	525		<b>COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS</b>	
		5251	Comércio a retalho por correspondência	5251
		5252	Comércio a retalho em bancas e feiras	5252
		5259	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos	5259

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
	526	5260	REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	5260
55			<b>SECÇÃO H * - ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)</b>	
			ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)	
	551		<b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS</b>	
		5511	Estabelecimentos hoteleiros com restaurante	p5510
		5512	Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante	p5510
		5513	Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração	p5510
	552		<b>RESTAURANTES, ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS E CANTINAS</b>	
		5521	Restaurantes	p5520
		5522	Estabelecimentos de bebidas	p5520
		5523	Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio ( catering )	p5520
			<b>SECÇÃO I * - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES</b>	
60			<b>TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPELINES)</b>	
	601	6010	CAMINHOS DE FERRO	6010
	602		<b>OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES</b>	
		6021	Outros transportes terrestres regulares de passageiros	6021
		6022	Outros transportes terrestres ocasionais de passageiros	6022
		6023	Transportes rodoviários de mercadorias	6023
	603	6030	TRANSPORTES POR OLEODUTOS E GASODUTOS (PIPELINES)	6030
61			<b>TRANSPORTES POR ÁGUA</b>	
	611	6110	TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS	6110
	612	6120	TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES	6120
62			<b>TRANSPORTES AÉREOS</b>	
	621	6210	TRANSPORTES AÉREOS REGULARES	6210
	622	6220	TRANSPORTES AÉREOS NÃO REGULARES	6220
63	630		<b>ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO</b>	
		6301	Manuseamento de carga	6301
		6302	Armazenagem	6302
		6303	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres	p6303
		6304	Outras actividades auxiliares dos transportes marítimos	p6303
		6305	Outras actividades auxiliares dos transportes aéreos	p6303
		6306	Agências de viagens e de turismo	6304
		6309	Actividades dos agentes transitários, aduaneiros e similares de apoio aos transportes	6309
64			<b>CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES</b>	
	641		<b>ACTIVIDADES DOS CORREIOS</b>	
		6411	Actividades dos Correios Nacionais	6411
		6412	Actividades postais independentes dos correios nacionais	6412
	642	6420	TELECOMUNICAÇÕES	6420

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
			<b>SECÇÃO J* - ACTIVIDADES FINANCEIRAS</b>	
65			INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	
	651		INTERMEDIAÇÃO MONETÁRIA	
		6511	Banco Central	6511
		6519	Outra Intermediação Monetária	6519
	659	6590	OUTRA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	6591 6592
66	660		SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E DE OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL	
		6601	Seguros de vida e de outras actividades complementares de segurança social	6601
		6602	Fundos de pensões e regimes profissionais complementares	6602
		6603	Seguros não vida	6603
67			ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	
	671		ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	
		6711	Administração e supervisão de mercados financeiros	6711
		6712	Actividades de corretagem	6712
		6719	Outras actividades auxiliares de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões	6719
	672	6720	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	6720
			<b>SECÇÃO K* - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUERES E SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS</b>	
70			ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	701	7010	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA	7010
	702	7020	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM	7020
71			ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	711		ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTES	
		7111	Aluguer de meios de transporte terrestre	7111
		7112	Aluguer de meios de transporte marítimo	7112
		7113	Aluguer de meios de transporte aéreo	7113
	712		ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS	
		7121	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas	7121
		7122	Aluguer de máquinas e equipamento para a construção e engenharia civil	7122
		7123	Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (inclui computadores)	7123
		7129	Aluguer de máquinas e equipamento, n.e.	7129
	713	7130	ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, N.E.	7130
72			ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS	
	721	7210	CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	7210

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
	722	7220	CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA	7220
	723	7230	PROCESSAMENTO DE DADOS	7230
	724	7240	ACTIVIDADES DE BANCOS DE DADOS	7240
	725	7250	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, DE CONTABILIDADE E DE MATERIAL INFORMÁTICO	7250
	729	7290	OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS A INFORMÁTICA	7290
73			INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
	731	7310	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, NATURAIS E EM ENGENHARIA	7310
	732	7320	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	7320
74			OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS	
	741		ACTIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL; ESTUDOS DE MERCADO E SONDAJENS DE OPINIÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE GESTÃO;	
	7411		Actividades jurídicas	7411
	7412		Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal	7412
	7413		Estudos de mercado e sondagens de opinião	7413
	7414		Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	7414
	742		ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS, ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS	
	7421		Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins	7421
	7422		Actividades de ensaios e análises técnicas	7422
	743	7430	PUBLICIDADE	7430
	749		OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, N.E.	
	7491		Seleção e colocação de pessoal	7491
	7492		Actividades de investigação, vigilância e segurança	7492
	7493		Actividades de limpeza industrial	7493
	7494		Actividades fotográficas	7494
	7495		Actividades de embalagem	7495
	7499		Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas, n.e.	7499
			<b>SECÇÃO L* - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA</b>	
75			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	
	751		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL	
	7511		Administração pública central	p7511
	7512		Administração pública local e regional	p7511
	7513		Administração Pública - actividades de saúde, educação, cultura e outras actividades sociais, excepto Segurança Social obrigatória	7512
	7514		Administração Pública - actividades económicas	7513

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
		7515	Actividades de apoio ao conjunto da Administração Pública	7514
	752		NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA, JUSTIÇA, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E PROTECÇÃO CIVIL	
		7521	Negócios estrangeiros	7521
		7522	Actividades de defesa	7522
		7523	Justiça	p7523
		7524	Segurança e ordem pública	p7523
		7525	Actividades de protecção civil	p7523
	753	7530	SEGURANÇA SOCIAL "OBRIGATÓRIA"	7530
			<b>SECÇÃO M * - EDUCAÇÃO</b>	
			EDUCAÇÃO	
80	801		ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BASICO	
		8011	Educação pré-escolar	p8010
		8012	Ensino básico integrado	p8010
	802		ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO	
		8021	Ensino secundário	8021
		8022	Ensino médio	8022
	803	8030	ENSINO SUPERIOR	8030
	809		ENSINO PARA ADULTOS E OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS	
		8091	Escolas de condução e pilotagem	p8090
		8092	Formação profissional	p8090
		8099	Ensino para adultos e outras actividades educativas, n.e.	p8090
			<b>SECÇÃO N * - SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL</b>	
			SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	
85	851		ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	
		8511	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento	8511
		8512	Actividades de prática clínica, sem internamento	p8512
		8513	Actividades de prática dentária e odontologia, sem internamento	p8512
		8514	Laboratórios de análises clínicas	p8519
		8515	Actividades de enfermagem	p8519
		8519	Actividades de saúde humana, n.e.	p8519
	852	8520	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	8520
	853		ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL	
		8531	Acção social com alojamento	8531
		8532	Acção social sem alojamento	8532
			<b>SECÇÃO O * - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS COLECTIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS</b>	
90	900	9000	SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES	9000

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
91			ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.	
	911		ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS	
		9111	Actividades de organizações económicas e patronais	9111
		9112	Actividades de organizações profissionais	9112
	912	9120	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	9120
	919		OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS	
		9191	Actividades de organizações religiosas	9191
		9192	Actividades de organizações políticas	9192
		9199	Outras actividades associativas, n.e.	9199
92			ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	
	921		ACTIVIDADES CINEMATográficas, DE RÁDIO, DE TELEVISÃO E OUTRAS ACTIVIDADES DE ESPECTÁCULO	
		9211	Produção e distribuição de filmes e de vídeos	9211
		9212	Projecção de filmes e de vídeos	9212
		9213	Actividades de rádio e televisão	9213
		9214	Actividades de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias	9214
		9219	Outras actividades de diversão e espectáculo, n.e.	9219
	922	9220	ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	9220
	923		ACTIVIDADES DAS BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ACTIVIDADES CULTURAIS	-
		9231	Actividades das bibliotecas e arquivos	9231
		9232	Actividades dos museus, da conservação de monumentos históricos	9232
		9233	Actividades dos jardins botânicos, zoológicos e das reservas naturais	9233
	924		ACTIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ACTIVIDADES RECREATIVAS	
		9241	Actividades desportivas	9241
		9242	Lotarias e outros jogos de aposta	p9249
		9249	Outras actividades recreativas, n.e.	p9249
93	930		OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	
		9301	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles	9301
		9302	Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza	9302
		9303	Actividades funerárias e conexas	9303
		9309	Outras actividades de serviços, n.e.	9309
			<b>SECÇÃO P* - FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS</b>	
95	950	9500	FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS	9500

DIVISÃO*	GRUPO*	CLASSE	DESIGNAÇÃO	CITA-REV.3
			<b>SECÇÃO Q* - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS</b>	
99	990	9900	ORGANISMO INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	9900

\* Níveis idênticos à CITA-Rev. 3

p = Parte de

Praia, 28 de Maio de 1998. — O Presidente, *Edgard Chrysostome Pinto*.

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Assembleia Municipal

#### DELIBERAÇÃO

Nos termos da alínea m) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal, reunida na sua 7ª sessão ordinária realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal do Tarrafal nos dias 24 e 25 de Junho de 1998, entre outros deliberou o seguinte:

1 — Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e respectivos quantitativos.

1.1 — As taxas municipais são as constantes do anexo I — Tabela de Emolumentos Municipais.

2 — Actualizar a cobrança da taxa de urbanização.

2.1 — Actualização da taxa de urbanização é a constante do anexo II.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Aprovada em 25 de Junho de 1998.

Assembleia Municipal do Tarrafal, 7 de Julho de 1998. — O Presidente Substituto, *Albino Lopes Tavares*.

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS
	FIXAS
a) Para sepultura perpétua:	
# Nos cemitérios das cidades por cada um.....	26.000,00
# Nos cemitérios das Vilas.....	2.000,00
# Noutros cemitérios.....	
b) Para jazigos:	
# Pelos primeiros 3m2 ou fracção.....	8.000,00
# Por cada metro quadrado ou mais.....	4.000,00
# Nos cemitérios rurais.....	2.000,00
8. Serviços diversos:	
a) Utilização da carreta funerária	
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.....	600,00
c) Soldagem de caixão.....	900,00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo material do Município.....	3.000,00
e) Transladação.....	8.000,00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	360,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobrados em fracções mensais no primeiro ano da ocupação e se guintes;	
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos a área do jazigo.	
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
4. A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ac escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados a no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
5. Nas inumações em jazigos municipal cobrar-se-á sempre a taxa correspondente a ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso a taxa abatida das unidades vendidas, em caso de transladação.	300,00
6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações sem qualquer aumento.	

TABELA DE EMOLUMENTOS DO MUNICÍPIO DO TARRAFAL

	TAXAS
	FIXAS
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>TAXAS E LICENÇAS</b>	
Enterramento, Concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.....	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>TAXAS</b>	
1- Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias.....	90,00
b) Sepulturas perpétuas	
# Em caixão de madeira.....	100,00
# Em caixão de chumbo ou zingo.....	600,00
c) Menor de 10 anos com caixão.....	50,00
2. Inumação em jazigos particulares.....	800,00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
a) Por período de 15 anos.....	7.000,00
b) Com carácter perpétuo.....	19.000,00
c) Ocupação pelo período de 1 ano.....	400,00
4. Exumação por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério.....	3.000,00
5. Ocupação de ossários municipais cada ossada:	
a) pelo período de 1 ano.....	300,00
b) por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos.....	2.750,00
c) Com carácter perpétuo.....	9.500,00
d) Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
a) Ajardinamento de sepulturas;	
# - Por cada período de 6 meses.....	320,00
# - Peio período de 1 ano.....	240,00
# - Por 5 anos.....	900,00
b) Regulamentos:	
# - Peio período de 1 ano.....	240,00
# - Peio período de 5 anos.....	750,00
c) Revestimento com grade;	
# - Colocação.....	150,00
# - Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção.....	240,00
d) Construção da bordadura e sua conservação;	
# - Em argamassas de cimento.....	800,00
# - Em cantaria.....	1.500,00
e) Colocação de cruz.....	200,00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida.....	240,00
7. Concessão de terrenos;	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS
	FIXAS
<b>SECÇÃO II LICENÇAS</b>	
9. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo da execução de obras determinadas pelo Município. Aplicam-se as taxas enormes fixadas no capítulo "OBRAS"	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.	
<b>CAPITULO II SECÇÃO I TAXAS</b>	
Matadouros e Talhos	
10. Utilização do matadouro e utensílios para matança de:	
a) Gados bovinos.....	500,00
b) Gados lanígeros e caprinos.....	300,00
c) Gados suínos.....	450,00
d) Outros.....	150,00
11. Inspeção de rezes.....	
a) Espécie Vacum.....	300,00
b) Outras espécies.....	180,00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate.	
a) De bovino e suínos.....	300,00
b) De lanígeros e capríños.....	180,00
c) Outros.....	60,00
13. Admissão de gado fora do horário normal por animal:	
a) De bovinos.....	50,00
b) De lanígeros e caprinos.....	30,00
c) De Suínos e outros.....	30,00
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos.....	50,00
b) De bovinos adolescentes.....	30,00
c) De capríños e outros.....	15,00
NOTA: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.	
15. Sobretaxa para a construção e equipamento de matadouro:	
a) Para matadouro da Praia.....	100,00
b) Para matadouro dos restantes Concelhos.....	90,00
16. Utilização do frigorífico, por dia.....	
17. Transporte de carne do matadouro para o tainho e por cada 10Kg de carne.....	
18. Utilização do Talho:	
a) Por bovinos.....	200,00

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS
	FIXAS
b) Por capríños ou lanígeros.....	100,00
c) Por suínos.....	140,00
19. Utilização do talho por dia e por pessoa.....	
20. Aluguer de balança, por cabeça de gado:	
a) Bovinos.....	100,00
b) Lanígeros e capríños.....	50,00
c) Outros.....	40,00
21. Por cada Kg de carne salgada ou toucinho.....	
<b>SECÇÃO II LICENÇAS</b>	
22. Carnes verdes:	
a) Gados na sede do Concelho por cada Kg de carne limpa:	
# Bovinos.....	50,00
# Suínos.....	15,00
# Lanígeros e capríños.....	15,00
b) Gados abatidos fora das Sedes do Concelho, por cabeça:	
# Bovinos.....	600,00
# Suínos.....	300,00
# Lanígeros e capríños.....	300,00
# Outros.....	180,00
23. Matança de gado fora do Matadouro quando autorizado.....	
<b>OBSERVAÇÕES COMUNS:</b>	
1. A taxa por Kg incide sobre a carne limpa	
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, a cabeça, intestinos e mais resíduos no gado bovino, lanígeros ou capríños e os intestinos no gado suíno.	
3. A Licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.	
<b>CAPITULO III SECÇÃO I LICENÇAS</b>	
<b>CONDUÇÃO E TRÂNSITO</b>	
24. De condução (por só uma vez).....	
25. De trânsito, por ano e por cada um.....	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País.	
<b>SECÇÃO II TAXAS</b>	
26. Matrícula incluindo o custo de livrete por uma só vez.....	
27. Chapas de identificação do velocípede cada um.....	
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados.....	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.		
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Mercados e feiras</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>TAXAS</b>		
<b>SUBSECÇÃO I</b>		
<b>OCUPAÇÃO</b>		
29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal		
30. Venda a retalho;		
a) Lojas por metro quadrado e por mês.....	1.200,00	
b) Barracas ou outras instalações do Município por m2 e por mes.....	800,00	
c) Lugares de terrado;		
Até dois metros de fundo por metro linear, de frente para arruamento de mercado ou feiras, e por dia;		
#- Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município.....	120,00	
#- Não utilizando materiais ou instalações do Município.	80,00	
#- Restante área sem frente por metro quadrado e por dia.....	40,00	
c) Área de terreno para venda de animais por animal e por dia.		
#- Bovinos e equídeos.....	64,00	
#- Lanígeros e caprínos.....	40,00	
#- Assininos.....	48,00	
#- Suínos.....	40,00	
#- Crias.....	10,00	
a) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira por m2 e por dia.....	60,00	
31. Local privativo para manutenção depósito e armazenagem de produtos por m2 e por dia;		
a) Em recinto fechado.....	30,00	
b) No terrado.....	20,00	
32. Outras instalações especiais por m2;		
a) Por dia.....	80,00	
b) Por mês.....	1.200,00	
33. Entrada de volumes quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos		

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
anteriores, por cada um.....		40,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente o autorizar.		
2. As fracções de metro linear ou de m2 arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade de metro.		
Quando a medição estando prevista na tabela por metro linear só poderá ser feita aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por 2 metros quadrados.		
3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier a natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.		
4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.		
<b>SUBSECÇÃO II</b>		
<b>ACTIVIDADES EM MERCADO</b>		
34. Pelo exercício das seguintes actividades:		
a) Produtor vendendo directamente		
#- inscrição anual na Câmara Municipal.....		500,00
b) Mandatário, Comerciante, comissário ou agentes de venda:		
#- Inscrição anual na Câmara Municipal.....		4.000,00
<b>SUBSECÇÃO III</b>		
<b>DIVERSOS</b>		
35. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume;		
a) Por dia.....		30,00
b) Por semana.....		80,00
c) Por mês.....		240,00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado até sua abertura por volume e por dia.....		
		20,00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:		
a) Balanças por cada pesagem.....		20,00
b) Tanques de lavagem, cada lavagem.....		20,00
c) Outros utensílios e artigos municipais por		

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
Unidade e por dia, etc.....		40,00
38 Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal:		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou pesos do volume a natureza do produto e a categoria do mercado ou feira. As do artigo 37, segundo a natureza e a duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas da conservação e de utilidade.		
<b>CAPÍTULO V AFERIAÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO. TAXAS</b>		
39. Por cada peso ou medida:		
a) Aferição.....		80,00
b) Conferição.....		40,00
40 Por cada balança:		
a) Aferição:		
# Automática.....		800,00
# Qualquer outra espécie com força até 100Kg.....		800,00
# Idem, de mais de 100Kg.....		1.200,00
b) Conferição:		
# Automática.....		800,00
# Decimal.....		400,00
# Roberval.....		80,00
41. Por cada taxímetro, conta-quilómetros e outros aparelhos de medir.		
a) Verificação do seu mecanismo.....		800,00
b) Aferição.....		800,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1 As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar fôr efectuado nos estabelecimentos dos interessados.		
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.		
<b>CAPÍTULO VI SECÇÃO I LICENÇAS OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA SUBSECÇÃO I</b>		
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.		
42. Bombas de carburantes líquidos:		
# Por cada uma e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública.....		21.000,00

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular.....		15.000,00
c) Instaladas em propriedade particular com o depósito na via pública.....		14.000,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo a via pública.....		8.000,00
43. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano.		
a) Instaladas inteiramente na via pública.....		6.500,00
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....		4.500,00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública.....		6.000,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....		4.000,00
44. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano.....		7.000,00
45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano.		
a) Com o compressor saliente na via pública.....		4.000,00
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....		4.500,00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....		3.400,00
46. Tomadas de água abastecendo na via pública e por cada uma e por ano.....		2.000,00
1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação da bomba poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação o produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superior a 6 meses, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.		
2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que foram necessários a instalação.		

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
3. O trespassse das bombas fixadas instaladas na via pública depende da autorização municipal.	
4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 5%.	
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justificam cobrança de novas taxas.	
<b>SUBSECÇÃO II OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE OBRAS.</b>	
47. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de 30 dias ou fracção:	
#. Por piso de edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.....	30,00
#. Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública.....	60,00
b) Andaimés	
# Por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte defendida pelo tapume). Por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.....	30,00
48. Ocupação da via pública fora dos tapumes	
a) Calderas ou tubos de descarga de entulho por unidade e por cada 30 dias ou fracção.....	480,00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras por m2 ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.....	160,00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou m2, e por mês.....	40,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas a) e b) da "observação" 3º do capº IX-Obras	
<b>SUBSECÇÃO III OCUPAÇÕES DIVERSAS</b>	
50. Ocupação de espaço aéreo da via pública:	
a) antena atravessando a via pública por ano.....	400,00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano.....	160,00
c) Guindaste e semelhantes-por ano.....	800,00
a) Aipendres fixos ou articulados, não integrados	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
ncs edifícios-por metro linear de frente ou fracção por ano:	
#. Até um metro de avanço.....	400,00
#. De mais de um metro de avanço.....	720,00
e) Toldos- por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
#. Até um metro de avanço.....	400,00
#. De mais de um metro de avanço.....	800,00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre por ano.....	160,00
51. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras colaborações ou para exercício ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
#. Por dia.....	20,00
#. Por semana.....	80,00
#. Por mês.....	240,00
b) Depósitos, subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano.....	
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por m2 ou por fracção e por mês.....	1.600,00
52. Ocupações e marcos-por cada:	
#. Para decorações(mastros)	
#. Por dia.....	20,00
#. Para a colocação de anúncios-por mês.....	640,00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:	
#. Até 20 cadeiras ou mesas,	
Por ano.....	1.200,00
#. De 20 a 30 cadeiras ou mesas, por ano.....	2.400,00
#. De mais de 50 cadeiras, por ano.....	3.600,00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas-por m2 ou fracção e por ano.....	320,00
d) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia.....	320,00
e) Entulhos, utensílios e ferramentais, por m2 e por dia.....	40,00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um por dia.....	80,00
g) Outras ocupações da via pública:	
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal-por m2 ou fracção e por mês, até.....	120,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. As taxas do nº2 do artigo 50º não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia e de telégrafos e telefones.	
2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
mesmo Concelho, segundo o valor de local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.	
3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42 e 46.	
<b>CAPÍTULO VII MANIFESTO DE GADO TAXAS</b>	
53. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40.....	80,00
b) Gado miúdo por cabeça até 30.....	40,00
NOTA: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.	
<b>CAPÍTULO VIII REGISTO DE CÃES SECÇÃO I LICENÇAS</b>	
54. Cães de guarda, por animal e por ano:	
a) Fora das sedes.....	300,00
b) Nas sedes dos Concelhos.....	400,00
c) Nas cidades da Praia e Mindelo.....	240,00
55. Cães de caça, por animal e por ano.....	400,00
56. Cães de luxo por animal e por ano.....	4.000,00
<b>SECÇÃO II TAXAS</b>	
57. Chapas de canidos:	
a) Chapa anual.....	300,00
b) Substituições a pedido do interessado.....	300,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. Considera-se cães de guarda os destinados exclusivamente a guarda de rebanhos de embarcações ou de propriedades	
2. Os cães de guardas de organismos públicos e os que sirvam de guia a cegos estão isentos de taxas de licenças	
<b>CAPÍTULO IX OBRAS SECÇÃO I LICENÇAS SUBSECÇÃO I INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS E EXECUÇÃO DE OBRAS.</b>	
58. Inscrição:	
a) Para assinar projectos.....	8.000,00
b) Para assinar projectos e dirigir obras.....	16.000,00
59. Registo de declarações de responsabilidade de técnico e por técnico e por cada obra.....	8.000,00
60. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
a) Por periodo até 15 dias ou fracção.....	240,00
b) Por periodo superior a 15 dias e por cada mês ou fracção.....	480,00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidos:	
a) Construção, reconstrução ou modificações de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública por metro linear ou fracção.....	80,00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção.....	40,00
c) Construção, reconstrução ou modificações de tolheiros ángaros, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro.....	30,00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em lagradouro, esplanada, etc- por metro quadrado ou fracção.....	20,00
e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores) cada.....	800,00
f) Modificação das fachadas dos edificios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas-por m2 ou fracção de superficie modificada.....	120,00
g) Obra de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação- por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.....	48,00
h) Obras de beneficiação exterior	
# Edifícios- por piso:	
Até dois.....	240,00
De mais de dois.....	480,00
#- Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública- cada um.....	320,00
62. Corpos salientes de construção, na parte projectadas sobre vias publicas, logradouros ou outros lugares publicos sob administração municipal- taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de escadas e semelhantes.....	40,00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superficie util da edificação.....	80,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
1. As medidas em superficie abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, etc.,	
2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.	
3. As licenças caducam no dia em que fôr indicado, ten	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
do porém, a tolerância da;	
a) Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias	
b) 10 dias de licenças de prazo superior a 30 dias	
4. A taxa do nº 2 do artº 61º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construções supressão ou substituições de paredes interiores ou exteriores.	
5. As taxas da a) do artigo 6º só serão devidas quando o avanço sobre via pública exceda a 80cm	
6. As taxas das licenças de obras nas Cidades da Praia e do Mindelo poderão graduar segundo o local e categoria do arruamento e elevam-se neste ano, as taxas de primeiro escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos Concelhos poderão também graduar-se as taxas segundo importância de local, sem nunca excederem os máximos da tabela.	
<b>SUBSECÇÃO II</b>	
<b>Utilização e edificação</b>	
63. Licenças para habitação por fogo e seus anexos.....	400,00
64. Outras licenças de utilização por cada 50m2 ou fracção e relativamente a cada piso.....	320,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.	
2. Tratando de grandes instalações com vários edifícios a taxa do artigo 64, conta-se relativamente a cada edifício.	
<b>SUBSECÇÃO III</b>	
Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras.	
65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:	
a) De edifícios por cada 30 dias ou fracção e por piso.....	240,00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisáveis- por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10m ou fracção.....	30,00
c) De pavilhões ou congêneres instalados na via pública por cada um e por 30 ou fracção.....	240,00
d) De outras construções, incluindo barracas, tolheiros e similares por 30 dias ou fracção e por cada um.....	160,00
66. Para outras obras intimadas pelo período de 30 dias ou fracção.....	200,00

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>TAXAS</b>	
67. Vistorias:	
a) Para habitação de prédios e ocupação	
#- Edifício com um só fogo.....	800,00
#- Por cada fogo a mais.....	500,00
#- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.....)	800,00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer comerciais ou industriais.	
#- Edificação com só piso.....	800,00
#- Por cada piso a mais.....	400,00
c) Prédios, em ruínas, avaliações, etc.....	800,00
d) Permissão de tolheiros.....	800,00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e de beneficiação.....	400,00
f) Outras vistorias.....	400,00
68. Serviços diversos:	
a) Averbamento em processo de licença de obra de novo proprietário do prédio.....	400,00
b) Autenticação de documentos por cada documento.....	40,00
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização.....	40,00
<b>OBSERVAÇÃO.</b>	
As vistorias só serão ordenadas depois de paga as taxas.	
<b>CAPITULO X</b>	
<b>SECRETARIA</b>	
<b>TAXAS</b>	
69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de officios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.....	120,00
b) Alvará de concessão de terreno	
#- Para edificações:	
Na cidade e arredores.....	1.200,00
Nas sedes dos Concelhos.....	1.000,00
Noutras zonas.....	200,00
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes.....	600,00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento.....	80,00
e) Selo branco em documento para o autenticar.....	80,00
f) Almoeda.....	20%
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras.....	40,00
h) Raza nos livros de notas, ou qualquer outro por cada lauda de 25 linhas.....	40,00
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes:	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
Até 1.000\$00.....	80,00
De 2.500\$00 a 11.000\$00.....	160,00
De 2.501\$00 a 6.000\$00.....	240,00
De 6.001\$00 a 12.000\$00.....	360,00
Cada 1.000\$00 ou fracção a mais.....	20,00
j) Imposto de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem comprar:	
Até 2.500\$00.....	520,00
De 2.500\$00 a 5.000\$00.....	720,00
De 5.001\$00 a 10.000\$00.....	1.200,00
Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais.....	80,00
k) Averbamentos.....	80,00
l) Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indica:	
#. Aparecendo o objecto de buscas.....	40,00
#. Não aparecendo o objecto de buscas.....	20,00
m) Por cada Km até 10.....	80,00
Nos vinte quilómetros imediatos por cada Km ou fracção.....	40,00
#. Cada quilómetro restante ou fracção.....	20,00
n) Certidão de teor:	
#. Não excedendo uma lauda com 25 linhas.....	60,00
#. Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleto.....	40,00
o) Certidões de Narrativa o dobro da raza.....	
p) Escrituras:	
#. Por cada uma raza e meia.....	400,00
De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce.....	480,00
Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00.....	480,00
De valor não determinado nem determinável.....	2.000,00
q) Registos de alvará de qualquer natureza exceptuando o de licença para obras.....	200,00
r) Termos de qualquer natureza exceptuando, os de posse de funcionários.....	40,00
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
#. De uma face.....	
#. De duas faces.....	
(Taxas a fixar pela Assembleia Municipal:	
t) Rúbricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos.....	10,00
u) Atestados.....	80,00
v) Licenciamento do comércio ambulante.....	400,00
x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista a fixar pela Assembleia Municipal.	
<b>OBSERVAÇÃO.</b>	
1. Ficam isentos de taxas de atestados de pobreza ou indigências, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.	

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS FIXAS
<b>CAPITULO XI PUBLICIDADE LICENÇAS</b>	
70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por metro e por ano:	
a) Instalação e licença no primeiro ano.....	6.000,00
b) Renovação das licenças.....	3.000,00
71. Reclamos sonoros, por cada semana.....	2.000,00
72. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano.....	320,00
73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública por m2 ou fracção e por ano.....	240,00
74. Cartazes (de papel ou tela a fixar nas vedações, tapumes, muros e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês e por m2.....	100,00
75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção.....	320,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os de mais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.	
2. Não estão sujeitos a licença as tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros, que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos, públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim todo e qualquer espécie de anúncios ou reclamos das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.	
<b>CAPITULO XII HIGIENE E SANEAMENTO TAXAS</b>	
76. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos # por cada vestiria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo município.	
a) Renda até 2.000\$00.....	200,00
b) De 2.000\$01 a 4.000\$00.....	400,00
c) De 4.000\$01 a 8.000\$00.....	600,00
d) Superior a 8.000\$00.....	800,00
77. Limpeza de fossas ou colectores particulares, por m3 removido ou fracção.....	800,00
78. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:	
a) Cada fogo.....	800,00
b) Empresas:	
Até 10 empregados.....	2.400,00
De 10 a vinte empregados.....	3.200,00
De mais de 20 empregados.....	4.000,00

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
79 Utilização de pias de lavagem ou lavadouro, por dia e por lavadeira.		
a) Grandes.....	64,00	
b) Pequenos.....	30,00	
80. Utilização de sentinas públicas, por pessoas.		
a) Situadas em praças, por pessoa.....	10,00	
b) Parte reservada da sentina.....	15,00	
81. Utilização de banheiros por pessoas.....	20,00	
82. Utilização de vestiários em praias de banho:		
a) Por pessoa.....	15,00	
b) Utilização da instalação sanitária nos vestiários por pessoa.....	15,00	
83. Uso de cada cadeira de lona em praias.....	20,00	
84. Uso de cada tolde ou semelhante em praias:	80,00	
#-Por período de 6 horas.....	80,00	
#-Todo o dia.....	120,00	
#-Avença/mês.....	1.000,00	
85. Uso de Toldos colectivos por pessoa.....	10,00	
86. Utilização de apriscos cada suino e por mês ou fracção.....	240,00	
87. Utilização de estábulos Municipais, por cada cabeça:		
a) Gados bovinos.....	240,00	
b) Gados caprinos.....	30,00	
c) Gados lanigeros.....	20,00	
d) Gados suínos.....	240,00	
e) Gados equídeos e asininos.....	40,00	
88. Utilização de águas:		
a) Fornecimento a particulares e a navegação.....		
Taxas a fixar por despacho do Ministro do Interior, sob proposta de Assembleia Municipal.		
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.....	1.200,00	
c) Vistorias de instalações de ligação de água.....	800,00	
89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho por ano.....	600,00	
<b>Observações:</b>		
1. Nas cidades da Praia e Mindelo são obrigatórias as vistorias da habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de colocação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.		
<b>CAPITULO XIII</b>		
<b>APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO</b>		
<b>TAXAS.</b>		
90. Parques de estacionamento de viaturas, taxas a fixar em diploma especial.....		
91. Apresentação de gados, por animal e por ano.....		

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
a) Bovinos, equídeos e asínios.....		48,00
b) Caprinos.....		32,00
c) Suínos.....		40,00
Nota: Pela apresentação das crias não são devidas taxas		
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comunidade ou recreio público.....		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.....		
93. Sementeiras no logradouro comum cada are ou fracção.....		
94. Parque infantil.....		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal		
<b>CAPITULO XIV</b>		
<b>DIVERSOS</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>TAXAS</b>		
95. Utilização da banba Municipal		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.....		
96. Energia Electrica:		
a) Utilização:		
Taxas a fixar por Portaria do 1º Ministro, sob proposta da Assembleia Municipal.....		
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida.....		800,00
c) Vistoria de instalações.....		800,00
d) Vistoria de contadores.....		400,00
e) Carga de bateria na central cada.....		400,00
97. Guarda de mobiliário, utensílios etc, em local reservado do Município por m2, ocupado e por dia ou fracção....		10,00
98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais.....		
Taxas a fixar por despacho do Ministro do Interior sob proposta da Assembleia Municipal.....		
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>LICENÇA</b>		
99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas.....		8.000,00
Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da tabela geral do imposto do selo.		

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	TAXAS	
	FIXAS	
a) Bovinos, equídeos e asínios	48,00	
b) Caprinos	32,00	
c) Suínos	40,00	
Nota: Pela apresentação das crias não são devidas taxas		
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comunidade ou recreio público		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal		
93. Sementeiras no logradouro comum cada are ou fracção		
94. Parque infantil		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal		
<b>CAPITULO XIV</b>		
<b>DIVERSOS</b>		
<b>SECÇÃO I</b>		
<b>TAXAS</b>		
95. Utilização da banha Municipal		
Taxas a fixar pela Assembleia Municipal		
96. Energia Electrica:		
a) Utilização:		
Taxas a fixar por Portaria do 1º Ministro, sob proposta da Assembleia Municipal		
b) Ligação a rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida		
	800,00	
c) Vistoria de instalações		
	800,00	
d) Vistoria de contadores		
	400,00	
e) Carga de bateria na central cada		
	400,00	
97. Guarda de mobiliário, utensílios etc, em local reservado do Município por m2, ocupado e por dia ou fracção		
98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais		
Taxas a fixar por despacho do Ministro do Interior sob proposta da Assembleia Municipal.		
<b>SECÇÃO III</b>		
<b>LICENÇA</b>		
99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas		
	8.000,00	
Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da tabela geral do imposto do selo.		

ANEXO II

TAXA DE URBANIZAÇÃO POR METRO QUADRADO

Até 120m2 -	R/chão .....	7 500\$00
	Por cada piso a mais .....	5 000\$00
De 121m2 a 150m2	R/chão .....	12 500\$00
	Por cada piso a mais .....	7 000\$00
De 151m2 a 240m2	R/chão .....	17 500\$00
	Por cada piso a mais .....	10 000\$00
De 241m2 a 350m2	R/chão .....	25 000\$00
	Por cada piso a mais .....	12 500\$00
De 351 m2 a 500m2	R/chão .....	35 000\$00
	Por cada piso a mais .....	20 000\$00
De 501m2 a 1000m2	R/chão .....	70 000\$00
	Por cada piso a mais .....	35 000\$00
De 1001m2 a 5000m2	R/chão .....	100 000\$00
	Por cada piso a mais .....	50 000\$00
De 5001m2 a 10 000m2	R/chão .....	200 000\$00
	Por cada piso a mais .....	75 000\$00
De 10 001 m2 a 20 000m2	R/chão .....	250 000\$00
	Por cada piso a mais .....	100 000\$00
De 20001 m2 a 5 0000m2	R/chão .....	300 000\$00
	Por cada piso a mais .....	150 000\$00

PROJECTO TIPO (NÍVEL I)

Até 120m2	R/chão .....	7 500\$00
	Por cada piso a mais .....	5 000\$00
De 121 m2 a 150m2	R/chão .....	12 500\$00
	Por cada piso a mais .....	7 500\$00
De 151 m2 a 240m2	R/chão .....	17 500\$00
	Por cada piso a mais .....	10 000\$00
De 241 m2 a 350m2	R/chão .....	25 000\$00
	Por cada piso a mais .....	12 500\$00

PROJECTO TIPO (NÍVEL II)

Até 120m2 .....	5 000\$00
De 121 m2 a 150m2.....	7 500\$00
De 151 m2 a 240m2.....	12 500\$00
De 241 m2 a 350m2.....	15 000\$00

Assembleia Municipal do Tarrafal, 7 de Julho de 1998. - O Presidente Substituto, *Albino Lopes Tavares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O Signatário ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, *Ilegível*.

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 22 verso a folhas 25 verso do livro de notas para escrituras diversas número cem barra A.

TRÊS - Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) .....	75\$00
Soma emolumentar .....	150\$00
Selo do acto .....	18\$00
C. G. J. ....	15\$00
Reembolso .....	120\$00
Impresso .....	10\$00
Total da conta .....	313\$00

(São trezentos e treze escudos). Registrada sob o nº 10873/98. Conferida.

Praia, 13 de Julho de 1998. - O ajudante, *Ilegível*.

## CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram:

Primeiro António Torquato Vieira Andrade de Oliveira, casado, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente no Paiol, em nome e representação de Uostelino de Amarante Oliveira, casado no regime de comunhão geral de bens com Leopoldina Vieira de Andrade e Oliveira, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia e residente nos Estados Unidos da América, conforme procuração de vinte e seis de Junho último.

Segundo Mikhail Leskov, casado no regime de comunhão de adquiridos com Natália Leskova, natural da Rússia e residente na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o primeiro intervém pela procuração, supra referida.

E por eles, sendo o primeiro na mencionada qualidade, foi dito que constituem uma sociedade comercial nos termos seguintes:

## Primeiro

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Pesca e Comércio, Limitada», abreviadamente designada por CABTUM.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a captura, transformação, comercialização e exportação de pescado, agenciamento de suas embarcações, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais acordadas pelos sócios e permitidas por lei.

## Quarto

1. O capital social em dinheiro, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil escudos, representada pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uostelino Amarante Oliveira, com a quota de setenta e seis mil e quinhentos escudos; e
- b) Mikhail Leskov, com a quota de setenta e três mil e quinhentos escudos.

2. Cada sócio realizou cinquenta por cento da sua quota, devendo o remanescente ser realizado em dinheiro ou bens de equipamento.

## Quinto

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia geral.

## Sexto

Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

## Sétimo

1. A cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito da preferência.

2. O valor da quota será o apurado no último balanço.

3. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedê-la livremente.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

## Oitavo

Nenhum sócio poderá, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

## Nono

1. A administração da sociedade compete ao gerente que for nomeado em assembleia geral.

2. O gerente terá os poderes que forem definidos em assembleia geral, a qual competirá ainda determinar as normas de funcionamento da sociedade.

## Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entre si acordarem.

## Décimo Segundo

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

## Décimo Terceiro

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

## Décimo Quarto

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## Décimo Quinto

1. Salvo no caso em que a lei exigir formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Qualquer sócio poderá fazer convocar a reunião da assembleia geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócio, gerente ou qualquer outra pessoa, mediante comunicação escrita, assinada pelo sócio e dirigida à assembleia geral.

4. Para a resolução de questões de grande importância como:

- a) Determinar as actividades essenciais da Companhia, a aprovação do seu plano e prestação de contas do seu cumprimento;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Dissolução da empresa, escolha de comissão de liquidação e, aprovação do balanço de liquidação; e
- d) Exclusão do sócio da sociedade, exige-se da assembleia geral dos sócios unanimidade na votação.

## Décimo Sexto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal Regional da Praia com foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de ambos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Foi intérprete do segundo outorgante, o primeiro.

Exibiu-se: Extracto da conta de vinte e três de Junho do corrente ano.

Arquiva-se:

Certificado de admissibilidade da firma.

Fotocópia autenticada da procuração.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 3 de Julho de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O Signatário ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, *Ilegível*.

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 43, verso a folhas 45 verso do livro de notas para escrituras diversas número cem barra B.

TRÊS — Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
Art. 28º, nº 1, b) .....	5\$00
Soma emolumentar .....	50\$00
Selo do acto .....	18\$00
C. G. J. ....	15\$00
Reembolso .....	50\$00
Impresso .....	10\$00
Total da conta .....	2430\$0

(São duzentos e quarenta e três escudos). Registada sob o nº 10873/98. Conferida.

Praia, 13 de Julho de 1998. — O ajudante, *Ilegível*.

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, TRÊS IRMÃOS, RAMOS & GOMES, sociedade de importação e exportação, ldª:

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, compareceu como outorgante:

Dr. José António Ramos, advogado, natural da ilha de Santo António, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago, por si e na qualidade de procurador do Sr. Joaquim Gomes, casado, calceteiro e empresário de construção civil, residente na Rua Conselheiro Ferreira do Amaral, 62, Olivais Sul, 1800 Lisboa e do Senhor Alberto Gomes, solteiro, maior, técnico de vendas, residente à Praça Dr. Fernando Amado, 567 - 11º E, Chelas, 1900 Lisboa, ambos naturais da ilha do Fogo, conforme as procurações outorgadas em quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, documentos que ficam arquivados neste Cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento, bem como a qualidade em que intervém pelas procurações supra referidas.

E pelo outorgante foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

Primeira

A sociedade adopta a denominação «TRÊS IRMÃOS», RAMOS & GOMES, sociedade de importação e exportação, ldª, tem a sua sede no sítio da Calabaceira - Vila Nova, Praia, podendo ser deslocada ou criada delegações noutros locais, por simples decisão da gerência.

Segunda

A sociedade tem a duração ilimitada.

Terceira

O seu objecto social é a importação e comercialização de frios e refrigerantes, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial que a sociedade delibere explorar e seja permitida por lei.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil escudos, dividido em três quotas de vinte mil escudos cada, pertencendo cada uma a cada um dos sócios.

Quinta

Na cessão de quotas, mesmo entre sócios, é sempre reservado à sociedade, em primeiro lugar e aos demais sócios em segundo, o direito de preferência na aquisição da quota a alienar.

Sexta

1. A gerência, dispensada de caução ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os actos e contratos, serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus sócios-gerentes.

3. A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios-gerentes, através do sócio-gerente José António Ramos ou através de quem este indique.

4. Fica expressamente vedado a qualquer gerente mandatário ou director, individual ou conjuntamente, obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente, em abonações, letras de favor, fianças ou outros actos ou contratos semelhantes.

Sétima

Ocorrendo o falecimento de um sócio, fica desde já estipulado que a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido.

Oitava

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias.

Nono

É da exclusiva competência da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, decidir acerca da dissolução e da liquidação da sociedade, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar.

Arquiva-se duas procurações outorgadas em sete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, certidão passada pela Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, em vinte e um de Dezembro do ano em curso, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada por esta escritura.

Exibiu-se talão de depósito bancário, de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Assim o outorga.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, a qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 3 de Julho de 1998. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

---

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 98/A, de folhas sessenta e seis, se encontra exarada uma escritura de cessões e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas «SÓ SABI, LDA», com sede nesta cidade da Praia e o capital social de cinco milhões de escudos.

Em consequência das cessões e unificação de quotas o artigo sétimo passa a ter a seguinte nova redacção:

Sétimo

O capital social é de cinco milhões de escudos, repartidos da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Daniel Nunes Lobo;
- b) Uma outra de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Rodrigues Monteiro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.